

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2011
(Do Sr. ANDRÉ MOURA)

Dispõe sobre a realização de
plebiscito acerca da redução da maioria
penal para dezesseis anos de idade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral fará realizar no ano de 2012, coincidindo com as eleições municipais em todo o Território Nacional, um censo plebiscitário com a finalidade de recolher manifestação, favorável ou contrária, dos cidadãos, acerca da redução da maioria penal para 16 anos de idade.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as normas regulamentadoras necessárias à realização do plebiscito de que trata este Decreto em até 90 (noventa) dias antes de sua realização.

Art. 3º Serão alocados ao orçamento do Tribunal Superior Eleitoral, pela União, os recursos necessários para fazer face às despesas com a realização do plebiscito. Parágrafo Único: Cabe ao Tribunal Superior Eleitoral informar ao Poder Executivo Federal a quantidade de recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o *caput*.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O número crescente de crimes violentos cometidos por menores de idade traz uma preocupação: os jovens assassinos estão em condições de serem soltos apenas pelo fato de completarem 21 anos de idade, ou antes disso?

19 de abril de 1997, Dia do Índio. Cinco estudantes da classe média brasileira, com idades entre 16 e 19 anos, ateiam fogo, “por brincadeira”, no índio pataxó Galdino Jesus dos Santos enquanto ele dormia. No mesmo ano, a presidente do Tribunal do Júri de Brasília, juíza Sandra de Santis Mello, altera a classificação desse crime de homicídio para lesão corporal seguida de morte. Por causa da decisão, os rapazes ficam livres do júri e o julgamento passa a ser de competência de uma vara criminal. A opinião pública se rebela. Surgem manifestações contra a decisão da juíza, inclusive de organizações internacionais. Ouve-se, por todos os cantos do país, que os acusados foram beneficiados por causa de sua classe social e que eles deveriam receber penas exemplares.

Um dos acusados, G. N. A. J., então com 16 anos, é libertado por decisão do Tribunal de Justiça. Em sessão secreta, juízes substituem a internação do adolescente em instituto correccional, que deveria durar três anos, por liberdade assistida.

Em 2001, depois de muitas reviravoltas no caso, os outros quatro estudantes, que na época do crime tinham 18 e 19 anos, foram condenados a 14 anos de prisão, sendo a sentença proferida pela mesma juíza. Eles permaneceram presos durante os quatro anos em que aguardaram o julgamento.

Em meio à condenação, muita gente questionou o que difere os quatro rapazes condenados do adolescente G. N. A. J. Ele não tinha condições de responder pelos seus atos por ser dois anos mais novo que os demais? Essa diferença justifica um tratamento diferenciado pelo mesmo crime?

O caso do índio pataxó exemplifica bem um assunto que, vira e mexe, está em pauta nas discussões do brasileiro, principalmente quando casos de violência cometidos por jovens vêm à tona: a redução da maioridade penal para 16 anos.

E o caso do adolescente Champinha, condenado por liderar o grupo que matou Liana Friedenbach, 16 anos, e Felipe Silva Caffé, 19, em setembro de 2003. Na ocasião, o casal acampava em Embu-Guaçu, na Grande São Paulo. Champinha tinha 16 anos quando foi preso, acusado de violentar e torturar Liana e de oferecê-la aos outros comparsas. Felipe morreu com um tiro na nuca e Liana foi morta a facadas.

De acordo com o pai de Liana, o advogado Ari Friendbach, apesar de a Secretaria de Segurança de São Paulo divulgar que há 89 menores detidos pela prática de latrocínio, homicídio culposo ou crime hediondo, a Febem revela que esse número é de 581 adolescentes.

Os adolescentes que cometem crimes antes de completar 18 anos são julgados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O julgamento é diverso do processo penal e a condenação transcorre como uma medida sócio-educativa, onde o menor é representado por um advogado do estado.

Segundo o ECA, a privação de liberdade pode ser de no máximo três anos e expira quando completados 21 anos. Caso o crime seja cometido com 18 anos completos, “o adolescente responde à Justiça Comum em

processo baseado no Código Penal”, diz o advogado criminalista Jair Jaloreto Júnior.

Depois de sair da Febem, por já ter cumprido a pena máxima, completar a idade limite ou ser liberado pelo juiz com base no laudo psiquiátrico, o criminoso passa a ter a ficha limpa. Ele só poderá ser preso se cometer um novo crime. Segundo a procuradora de Justiça do Estado de São Paulo, Luiza Nagib Eluf, o índice de reincidência é alto, ainda mais “quando constatada conduta de extrema violência”, como é o caso de Champinha.

Apesar de completar 18 anos e atingir maioridade civil, o último laudo médico divulgado há duas semanas concluiu que ele não tem condições de ser libertado. De acordo com a avaliação, Champinha não apresentou nenhum conceito de socialização, oferece riscos à sociedade se colocado em liberdade, necessita de tratamento psiquiátrico e é altamente influenciável.

Para o pai de Liana, o advogado Ari Friendbach, o maior perigo em Champinha ser solto está no fato de que “ele poderá ser colocado em liberdade” apesar de não ter condições de voltar ao convívio social. Para ele, a solução para esse e para os outros casos similares não está na redução da idade penal, medida que agravaria a situação do tráfico, por exemplo, já que os traficantes começariam a aliciar crianças cada vez mais novas.

Segundo Friendbach, o ECA deve ser alterado para que o menor que cometer crimes hediondos ou contra a vida seja submetido a uma junta médica interdisciplinar (composta por médicos, juízes, advogados, psiquiatras), que avaliará se ele tem consciência do crime que praticou. Caso a constatação seja positiva, ele deve ser julgado segundo o Código Penal, internado em uma instituição específica para esse tipo de criminoso,

de onde não poderá ser libertado de acordo com sua evolução – como determina hoje o Estatuto.

A aplicação da pena deve, ainda segundo ele, ser individualizada, mas o criminoso “deve saber que não vai sair impune”. Criminosos que podem ser soltos de acordo com o laudo psiquiátrico, “coloca a sociedade a mercê” da avaliação de um médico.

Em 2007, o menino João Helio, de 6 anos, foi arrastado por 7 km, quando quatro homens e um menor roubaram o carro de sua mãe.

Os envolvidos foram localizados no morro da Serrinha, em Madureira, zona norte do Rio.

Em janeiro de 2008, os quatro maiores de idade que agiram com E. foram condenados por latrocínio (roubo seguido de morte).

Carlos Eduardo Toledo Lima, 23 anos, foi condenado a 45 anos de prisão; Diego Nascimento da Silva, 18, a 44 anos e três meses; Thiago Abreu Matos, 19, pegou pena de 39 anos de prisão; e Carlos Roberto da Silva, 21, foi condenado a 39 anos.

Em nota divulgada, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro informou que juiz da Vara da Infância e da Juventude do Rio, Marcius Ferreira, concedeu a progressão do regime de semiliberdade para o de liberdade assistida a E., o único menor envolvido na morte do menino João Hélio, em 2007. Segundo o magistrado, o Estatuto da Criança e do Adolescente está sendo "rigorosamente cumprido".

De acordo com o juiz, E. ficou três anos internado, o prazo máximo determinado pelo ECA. “Durante este período, ele cumpriu todo o 2º grau e, inclusive, fez a prova do Enem, obtendo grau positivo”, afirmou na

decisão. Em fevereiro do ano passado, após o fim da medida de internação, ele recebeu a primeira progressão para a semiliberdade.

Neste período, E. demonstrou integração familiar e social. Ele está se esforçando para se reintegrar na vida em sociedade”, disse o juiz.

Segundo a decisão, na liberdade assistida o adolescente fica em liberdade, mas continua com acompanhamento da equipe de psicólogos e assistentes sociais da vara. Em no máximo seis meses, quando ele completar 21 anos, será feita uma reavaliação, podendo o processo ser extinto ou o jovem continuar sendo acompanhado, afirma o TJ.

Citei apenas três casos de envolvimento de “menores” em crimes bárbaros, dessa forma, entendemos que a participação popular possibilitará um imenso processo de debate, envolvimento e comprometimento de toda a sociedade com a questão, capaz de demonstrar a importância desse tema e o desejo da população de que a redução da maioria penal seja de fato decidida a nível nacional.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em outubro de 2011.

Deputado **ANDRÉ MOURA**
PSC/SE